Ofício nº 204/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **Projeto de Lei que** *"Altera* ***o Art. 1º, Art. 4º e Art. 8º, da Lei nº 2.109/2017, e dá outras providências"****, ao tempo em que solicito sua apreciação e aprovação, dada a importância da matéria para o aprimoramento da segurança pública no município de Itabaiana/SE.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE, 16 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO

Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

17.03.2026

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que** *"Altera* ***o Art. 1º, Art. 4º e Art. 8º, da Lei nº 2.109, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências", incluindo na composição do Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana, 01 (um) representante da SMTT, 01 (um) representante da Defesa Civil, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.***

A presente proposição tem por objetivo integrar ao referido Conselho secretarias consideradas estratégicas para a ampliação do olhar sobre a segurança pública municipal, conferindo maior eficiência ao atendimento das demandas sociais relacionadas a esta importante matéria.

A modificação proposta permite uma atenção mais específica e resposta imediata às questões relacionadas à segurança pública que emergem tanto do âmbito de ação das secretarias incluídas, quanto da sociedade civil em geral.

Ademais, mediante a presente proposta, o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana passa a estar vinculada administrativa e tecnicamente à Secretaria da Ordem Pública, cuja pasta guarda relação de pertinência temática com o referido Conselho.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Diante da importância da matéria, conto com o apoio e a costumeira atenção dos nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta legislativa.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 16 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57/2026

"Altera o art. 4º, da Lei nº 2.109, de 07 de dezembro de 2017, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.109, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Itabaiana (COMSEPI), órgão colegiado, integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente e tecnicamente à Secretaria da Ordem Pública, de natureza participativa, normativa, consultiva e deliberativa, para o planejamento e a fiscalização das políticas de segurança pública do Município de Itabaiana."

Art. 2º - O artigo 4.º da Lei nº 2.109, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º (...)
> I – (...)
> (...)
> l) 01 (um) indicado pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT);
> m) 01 (um) indicado pela Defesa Civil;
> n) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

o) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
p) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
q) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei nº 2.109, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Ordem Pública."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 16 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br